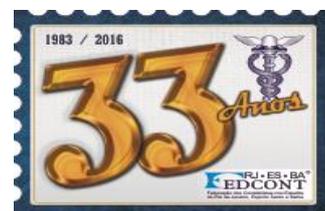




BOLETIM 301 - IX
12 de abril de 2017



Diretoria da Federação deseja uma Feliz Páscoa a todos os profissionais da Contabilidade

Mensagem enviada aos profissionais da contabilidade.

Feliz Páscoa



**QUE A ESPERANÇA NUNCA A(O) ABANDONE.
QUE A FÉ SEJA CONSTANTE .
QUE O AMOR FAÇA PARTE DO SEU DIA A DIA .
QUE A LUZ ILUMINE SEU CAMINHO
QUE A UNIÃO E TUDO QUE É VERDADEIRO ESTEJA PRESENTE
EM SUA VIDA.**

**FELIZ MÊS DA PÁSCOA.
MÊS QUE TAMBÉM COMEMORA-SE O DIA DO CONTABILISTA
VOCÊ MERECE !**

**Diretoria
Fedcont RJ, ES e BA**



**RJ • ES • BA[®]
FEDCONT**

Federação dos Contabilistas nos Estados
do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Bahia

Confederação Nacional das Profissões Liberais , realizará seu VIII Congresso Nacional



A Confederação Nacional das Profissões Liberais , realizará de 16 a 18 de maio de 2017, seu VIII Congresso Nacional – tendo como Tema “ **O profissional Sustentável - Construindo o Futuro**”.

Na oportunidade também haverá a **Posse da Nova Diretoria –mandato 2017/2020** , **Assembléias Gerais do Conselho Deliberativo da Entidade**, e Reunião do Conselho Consultivo (estabelecido pelo Estatuto Social em seu art. 41) com a indicação de **um representante por cada categoria** .

As inscrições para o VIII Congresso já estão abertas às entidades filiadas a Confederação e podem ser realizadas pelo site www.cnpl.org.br/congresso.

- Inscrição no valor de R\$ 380,00 - **com direito a hospedagem**
- Inscrição no valor de R\$ 180,00 -**sem hospedagem**

Nessas inscrições está incluso o material , acesso as palestras, almoço, coffee break e coquetel de abertura. .

Federação alerta aos Empregadores , sobre a obrigação do recolhimento das Contribuições Sindicais

A Federação dos Contabilistas alerta aos empregadores que este mês de abril, devem realizar o recolhimento aos Sindicatos de Contabilistas, devidamente registrados no Ministério do Trabalho ou à Federação (em não tendo Sindicato na base ou por opção), os valores descontados no mês de março, dos seus empregados profissionais de Contabilidade.

A Entidade enviou e está divulgando em seu site o Aviso sobre o assunto.



**AVISO AOS EMPREGADORES
SOBRE DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL /2017
EM FOLHA DE PAGAMENTO
DOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS**

A FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS NOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, ESPÍRITO SANTO E BAHIA, INFORMA AOS EMPREGADORES QUE DEVEM DESCONTAR UM DIA DE SALÁRIO DE SEU(S) EMPREGADO(S) CONTABILISTA(S) NO MÊS DE MARÇO DE 2017 (ART. 582 DA CLT), QUE NÃO COMPROVAREM JUNTO AO DEPARTAMENTO PESSOAL E/OU RH, O RECOLHIMENTO PARA O SINDICATO DE CONTABILISTAS E/OU FEDERAÇÃO DE CONTABILISTAS (NO VALOR INFORMADO PELAS ENTIDADES) QUANTO A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE 2017.

A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL(DESCONTADA) NA REDE BANCÁRIA ATÉ O DIA 30/04/2017 (ART. 583 DA CLT), DEVENDO ENVIAR CÓPIA DO COMPROVANTE JUNTAMENTE COM A RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS/VALORES, AO RESPECTIVO SINDICATO DE CONTABILISTAS E/OU À FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS, CONFORME DETERMINA O ART. 583 PARÁGRAFO 2º DA CLT, C/C PRECEDENTE NORMATIVO DO TST Nº 41.

RIO DE JANEIRO, 17 DE MARÇO DE 2017


SANDRA REGINA RODRIGUES TAVARES MACIEL
Presidente

SEDE: Av. Presidente Vargas, nº 502 - 8º andar - Edf. Sisal - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20.071-000
Correio Eletrônico: fedcont@fedcont.org.br Site: www.fedcont.org.br
Tel.: (21) 2220-4358 - Fax: (21) 2532-5259

Instrução determina que Servidores Públicos estão obrigados a Recolher a Contribuição Sindical

A federação dos Contabilistas nos Estados do RJ, ES e BA, informa a todos os profissionais da categoria contábil, que atuam no serviço público sobre a Instrução Normativa nº 01 de 17/02/2017 do Ministério do Trabalho, para que se regularizem.

MINISTÉRIO DO TRABALHO GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GABINETE DO MINISTRO

DOU de 17/02/2017 (nº 35, Seção 1, pág. 260)

Dispõe sobre a cobrança da contribuição sindical dos servidores e empregados públicos.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal; e

considerando a competência estabelecida no artigo 610 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que permite a este Ministério a expedição de instruções referentes ao recolhimento e à forma de distribuição da contribuição sindical;

considerando a necessidade de uniformizar o procedimento de recolhimento da contribuição sindical, prevista nos artigos 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, pela Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

considerando que o acórdão proferido no MI 1.578, do Supremo Tribunal Federal concluiu que "é certo que o plenário do STF já sedimentou entendimento no sentido de que a regra constitucional prevista no art. 8º, IV, da CRFB reveste-se de autoaplicabilidade, de modo a dispensar uma suposta intermediação legislativa que lhe desse concretude. É dizer: o texto constitucional é bastante para que o comando irradie, desde logo, todos os seus efeitos", resolve:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual Municipal, Direta e Indireta, deverão recolher a contribuição sindical prevista no art. 578, da CLT, de todos os servidores e empregados públicos, observado o disposto nos artigos 580 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Fonte: Diário Oficial de 17/02/2017 – pág. 260

Definidos procedimentos técnicos e administrativos para aquisição, incorporação e regularização patrimonial de bens imóveis em nome da União.

Definidos procedimentos técnicos e administrativos para aquisição, incorporação e regularização patrimonial de bens imóveis em nome da União.

O **Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**, através da Secretaria do Patrimônio da União – SPU, publicou normativo definindo procedimentos técnicos e administrativos para aquisição, incorporação e regularização patrimonial de bens imóveis em nome da União.

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017**, publicada no dia 01 de março de 2017, traz como objetivos fundamentais da regulação das atividades de aquisição, incorporação e regularização patrimonial de bens imóveis em nome da União a dotação de maior segurança jurídica, transparência, simplicidade e celeridade aos atos e procedimentos de gestão patrimonial; possibilidade de controle mais eficiente e eficaz dos imóveis e a efetividade dos respectivos direitos adquiridos; possibilitar a consolidação das contas nacionais mediante o conhecimento e controle dos bens imóveis e respectivos direitos adquiridos; e contribuir para a racionalização dos gastos públicos com aquisição de imóveis. A aquisição, a incorporação e a regularização patrimonial de bens imóveis em nome da União obedecerão aos procedimentos técnicos e administrativos estabelecidos na referida Instrução Normativa, em consonância com a legislação vigente e os princípios aplicáveis à Administração Pública.

Segue o link, da página da Imprensa Nacional, com o inteiro teor da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2017**:

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=01/03/2017&jornal=1&pagina=94&totalArquivos=128>

Fonte : Autora Profª Antonieta – site Profª Antonieta Cursos e Capacitação 01/03/2017

Escola de Administração Fazendária divulga XXII Prêmio

Esaf – Escola de Administração Fazendária, informa sobre a realização do XXII Prêmio Tesouro Nacional 2017, com a abertura de Concurso de Monografias, que visam estimular estudos e pesquisas na área de Finanças Públicas. Inscrições até 04/09/2017 e o regulamento estão no site esaf.fazenda.gov.br.

**XXII PRÊMIO
TESOURO NACIONAL
2017**

**Concurso de
Monografias em
Finanças
Públicas**

Temas
Equilíbrio e
Transparência Fiscal
Dívida Pública e
Concessão de Garantias
Alocação Eficiente
do Gasto Público

A Escola de
Administração Fazendária
(ESAF) tem a satisfação
de comunicar a realização
do XXII Prêmio Tesouro
Nacional - 2017.

Este concurso de
monografias constitui
iniciativa da Secretaria
do Tesouro Nacional
(STN) e visa estimular
estudos e pesquisas
na área de Finanças
Públicas.

Inscrições
Até 04/09

Premiação
1º R\$40.000,00
2º R\$20.000,00
3º R\$10.000,00

Informações
premio-stn.df.esaf@fazenda.gov.br
(61) 3412-6286 | 3412-6018

Regulamento
esaf.fazenda.gov.br

Patrocínio

Realização

Idealização

Publicado DECRETO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DE 2017.

Foi publicado, no Diário Oficial da União do dia 17 de janeiro de 2017, o Decreto de Programação Orçamentária e Financeira que estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2017.

De acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional, o decreto de programação tem por objetivo “compatibilizar a realização da receita e a execução da despesa, observando-se as metas de resultado primário estabelecidas, fixando limites para a movimentação e empenho e para o pagamento das despesas dos grupos “outras despesas correntes”,

“investimento” e “inversões financeiras” dos órgãos do Poder Executivo e respectivos restos a pagar de exercícios anteriores.”

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**, em seu art. 8º, determina que em até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. Como a Lei Orçamentária Anual – LOA (**LEI No 13.414, DE 10 DE JANEIRO DE 2017**), foi publicada no dia 11 de janeiro de 2017, o Poder Executivo publicou o Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, **DECRETO No 8.961, DE 16 DE JANEIRO DE 2017**, dentro do prazo de 30 dias estipulado pela LRF.

Segue abaixo o referido normativo:

“DECRETO No 8.961, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 8º e art. 13 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 57 da Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, DECRETA:

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, observadas as dotações orçamentárias aprovadas na Lei no 13.414, de 10 de janeiro de 2017, poderão empenhar os valores estabelecidos no Anexo I.

§1º O disposto no caput não se aplica às dotações orçamentárias relativas:

I – aos grupos de natureza de despesa:

- a) “1 – Pessoal e Encargos Sociais”;
- b) “2 – Juros e Encargos da Dívida”; e
- c) “6 – Amortização da Dívida”;

II – às despesas financeiras relacionadas no Anexo V;

III – às despesas custeadas com receitas oriundas de doações e de convênios; e

IV – às despesas relacionadas na Seção I do Anexo III à Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, observado o Anexo VI.

§2º Os créditos suplementares e especiais abertos e os créditos especiais reabertos neste exercício relativos aos grupos de natureza de despesa “3 – Outras Despesas Correntes”, “4 – Investimentos” e “5 – Inversões Financeiras”, ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º, terão sua execução condicionada aos valores constantes do Anexo I.

§3º O empenho das despesas relacionadas no Anexo V com indicativo de controle de fluxo financeiro observará os valores estabelecidos em ato da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

§4º O empenho de despesas à conta de receitas próprias, fontes 150, 180, 250 e 280, somente poderá ocorrer até o montante da reestimativa constante do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – Siop, elaborada com base nos dados de arrecadação registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Sifaf.

e na tendência do exercício, respeitadas as dotações orçamentárias aprovadas e os valores constantes do Anexo I.

Art. 2º O pagamento de despesas no exercício de 2017, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores, dos créditos suplementares e especiais abertos e dos créditos especiais reabertos neste exercício, observará os valores constantes do Anexo II.

§1º O pagamento referente às dotações relacionadas no § 1º do art. 1º não se inclui nos valores a que se refere o caput. § 2º Para efeito do cumprimento do disposto no caput, serão considerados:

I – as ordens bancárias emitidas no Siafi em 2016 e 2017, cujos saques na conta única do Tesouro Nacional, mantida no Banco Central do Brasil, efetivarem-se no exercício financeiro de 2017;

II – as ordens bancárias de pagamentos entre órgãos e entidades integrantes do Siafi – Intra-Siafi emitidas em 2017;

III – a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – Darf, Guia da Previdência Social – GPS, Guia de Recolhimento da União – GRU, Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e de Informações da Previdência Social – GFIP, em qualquer modalidade, no Siafi;

IV – os pagamentos efetuados diretamente no exterior, inclusive aqueles relativos às operações realizadas com recursos de organismos financeiros internacionais, observado o disposto no art. 6º;

V – as aquisições de bens e serviços realizadas mediante operações de crédito internas ou externas, tendo por referência a data do registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior – Siscomex, que deverá ser a mesma data de contabilização no Siafi; e

VI – outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

§3º Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, as respectivas programações de movimentação, empenho e pagamento serão igualmente descentralizadas e, quando se tratar de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, caberá ao órgão descentralizador efetuar o correspondente repasse financeiro.

§4º O pagamento dos restos a pagar, incluídos nos valores de que trata o caput, deverá enquadrar-se adicionalmente nos cronogramas mensais de restos a pagar processados e não processados de que tratam os Anexos III e IV, respectivamente.

§5º Os cronogramas referidos no § 4º poderão ser alterados por ato do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, mediante solicitação do respectivo órgão setorial do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 3º Observadas as exclusões de que trata o § 1º do art. 2º, as liberações de recursos do Tesouro Nacional para os órgãos do Poder Executivo terão como parâmetro os valores mensais fixados no Anexo II, as disponibilidades de recursos, o limite de saque e o pagamento efetivo de cada órgão.

§1º O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar, decorrente de créditos orçamentários descentralizados, será computado no órgão descentralizador.

§2º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda poderá requerer dos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal a transferência ou a

devolução de saldos financeiros em excesso nas unidades, tendo por referência os parâmetros previstos no caput.

§3o A liberação de recursos financeiros para o pagamento das despesas de que trata o § 3o do art. 1o deverá adequar-se à programação financeira do Tesouro Nacional.

§4o A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda poderá bloquear a execução financeira dos órgãos que ultrapassarem os valores autorizados para pagamento à conta das fontes de recursos 150 e 250, e suas correspondentes de exercícios anteriores, definidos no detalhamento de que trata o inciso III do caput do art. 7o.

Art. 4o Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal e os ordenadores de despesa deverão observar, para os projetos financiados com recursos externos e de contrapartida nacional, inclusive a importação financiada de bens e serviços, as definições do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 5o Deverão ser registrados no Siafi, no âmbito de cada órgão:

I – a execução orçamentária e financeira correspondente de cada projeto financiado com recursos externos e contrapartida, inclusive a importação financiada de bens e serviços, em unidade gestora criada exclusivamente para essa finalidade; e

II – os acordos de cooperação celebrados com organismos internacionais para execução de projetos financiados com recursos externos. Parágrafo único. O disposto no inciso I do caput não veda a criação de mais de uma unidade gestora para cada projeto, caso seja de interesse do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 6o Fica vedado, no âmbito dos projetos financiados com recursos de organismos multilaterais, agências governamentais estrangeiras, organização supranacional ou qualquer outra organização internacional ou órgão governamental estrangeiro, o pagamento ao fornecedor de bem ou serviço, mediante saque direto no exterior, devendo ser executadas todas as movimentações financeiras por meio do Siafi, na forma regulamentada pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Os pagamentos de bens e serviços financiados por contribuições financeiras não reembolsáveis feitos no exterior diretamente pelos doadores externos referidos no caput deverão ser registrados no Siafi, na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7o Os Ministros de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda poderão, no âmbito de suas competências, permitida a delegação:

I – alterar os valores estabelecidos para os órgãos relacionados nos Anexos I e II;

II – proceder ao remanejamento dos valores de movimentação e empenho e de pagamento constantes dos Anexos I e II;

III – detalhar os valores constantes dos Anexos I e II e ajustar os referidos detalhamentos; e IV – estabelecer normas, procedimentos e critérios necessários ao disciplinamento da execução orçamentária do exercício.

§1o A alteração e o remanejamento de que tratam, respectivamente, os incisos I e II do caput serão efetuados de acordo com o detalhamento estabelecido na forma do inciso III do caput.

§2o No remanejamento a que se referem o inciso II do caput e o §1o, poderão ser incluídos órgãos orçamentários beneficiados com transferência de dotações nos termos do art. 54 da Lei no 13.408, de 2016.

Art. 8o As metas quadrimestrais para o superávit primário e a demonstração de sua compatibilidade com os montantes para pagamento, em conformidade com os incisos I e IV do § 1o do art. 57 da Lei no 13.408, de 2016, constam do Anexo X.

Art. 9o Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, aos fundos e às entidades do Poder Executivo constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com o disposto no art. 167, caput, inciso II, da Constituição, e no art. 73 do Decreto-Lei no 200, de 25 de fevereiro de 1967, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os valores e os cronogramas estabelecidos.

Art. 10. Os Ministros de Estado, os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, especialmente da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei no 13.408, de 2016, esta, em particular, quanto aos art. 121 e art. 145, caput e § 1o, e da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal cabe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 12. Os Ministros de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda deverão adotar as providências necessárias:

I – à execução do disposto neste Decreto;

II – à compatibilização das dotações constantes da Lei no 13.414, de 2017, aos limites para as despesas primárias calculados na forma do inciso I do § 1o e do § 6o do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo da observância ao disposto no art. 110, caput, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, podendo, para tanto, bloquear as dotações orçamentárias e/ou propor o seu cancelamento até o montante que exceder os referidos limites; e

III – para coibir a existência de execução orçamentária com fontes de recursos sem suficiente disponibilidade financeira no final do exercício, podendo, para tanto, bloquear as dotações orçamentárias e/ou impedir a emissão de empenhos nas respectivas fontes.

Art. 13. Ficam estabelecidas as metas constantes dos Anexos VII, VIII e IX, contendo:

I – Anexo VII – Previsão da Receita do Governo Central – 2017 – Receita por Fonte de Recursos, nos termos do inciso II do § 1o do art. 57 da Lei no 13.408, de 2016;

II – Anexo VIII – Arrecadação/Previsão das Receitas Federais – 2017 – Líquida de Restituições e Incentivos Fiscais, nos termos do inciso II do § 1o do art. 57 da Lei no 13.408, de 2016; e

III – Anexo IX – Resultado Primário das Empresas Estatais Federais – 2017, nos termos do inciso IV do § 1o do art. 57 da Lei no 13.408, de 2016.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de janeiro de 2017;

1960 da Independência e 129o da República.

MICHEL TEMER

Eduardo Refinetti Guardia

Dyogo Henrique de Oliveira”

ANEXO I:

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=17/01/2017&jornal=1&pagina=7&totalArquivos=56>

FONTE: Autora Professora Antonieta - site Profª Antonieta Cursos e Capacitação 18/01/2017

8ª Caminhada da CONTABILIDADE - 2017 - COMEMORATIVA AO DIA DO CONTABILISTA 2017 E DIA DO TRABALHO 2017

O Sindicato dos Contabilistas do Município do Rio de Janeiro, através de sua presidente Lygia Maria Vieira Sampaio , divulga a todos os profissionais e todos os trabalhadores ,

A **8ª caminhada de contabilidade 2017** , que será realizada no dia 1º de maio , no aterro do flamengo , em extensão às comemorações do **dia do contabilista 2017** e também em especial ao Dia do Trabalhador 2017.

As inscrições para participação nessa caminhada , já estão sendo realizadas diretamente no sindicato , no site www.sindicont-rio.org.br .

Contabilista do Município do Rio de Janeiro, essa é sua chance de participar com seus colegas dessas duas comemorações



PRESTIGIAR O SINDICATO é VALORIZAR A CATEGORIA

Sindicato dos Contabilistas do Estado da Bahia realizará Congresso de Profissionais de Contabilidade em parceria com a Cairu

O Sindicato dos Contabilistas do Estado da Bahia, realizará no período de 04 de maio a 06 de maio de 2017 , em parceria com a Fundação Visconde de Cairu ,e apoio do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, o Congresso de Profissionais de Contabilidade , no Fiesta Convention Center , Avenida Antonio Carlos Magalhães, 741 – Itaipara – Salvador . Os interessados devem aguardar pois o site informado ainda não disponibilizou os valores nem o acesso a inscrições. Em seqüência Banner de divulgação do evento.



**CONGRESSO
DOS PROFISSIONAIS
DE CONTABILIDADE
DA BAHIA**

LOCAL: FIESTA CONVENTION CENTER

INVESTIMENTO: ESTUDANTES R\$ 120,00 | PROFISSIONAIS: R\$ 150,00
INSCRIÇÕES: WWW.CAIRU.BR

04/05
17h às 21h

05/05
08h às 20h

06/05
08h às 13h

REALIZAÇÃO: Cairu, Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Pernambuco, Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sergipe, Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Alagoas, Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Paraíba, Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rio Grande do Norte, Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Ceará, Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Piauí, Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Maranhão, Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Tocantins, Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso, Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás, Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais, Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rio de Janeiro, Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Espírito Santo, Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Bahia.

APOIO: CRCBA, CENTER LAPA, A TARDE

PATROCÍNIO: PORTES, INDIAN RELAYERS, Allerdato

Sindicato dos Contabilistas da Bahia realizando CURSOS EM MAIO 2017

A Diretoria do SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DA BAHIA , informa a todos os contabilistas de sua base e interessados , que estará realizando dois Cursos no próximo Mês de maio/2017 e as inscrições já se encontram abertas.

Um dos Cursos é o “PRÁTICO CONTÁBIL” e o outro Curso , também prático “ PERICIA JUDICIAL TRABALHISTA” .

Mais informações , vide cartaz dos eventos , abaixo, enviado pelo Sindicato.

Dúvidas e inscrições , diretamente no Sindicato.



Cursos e Palestras 2017

CARGA HORÁRIA – 128 horas / 8h aula
NÚMERO DE VAGAS – 20
INÍCIO DO CURSO – 12/05/2017
PREVISÃO DE TÉRMINO DO CURSO – 01/09/2017
PRÉ-REQUISITOS – Contabilidade básica.

OBJETIVO

O curso tem como objetivo possibilitar uma bagagem prática para os participantes na área contábil, trabalhando no sistema de contabilidade desde o embrião da empresa passando por todos os departamentos que compõem a contabilidade.

PÚBLICO ALVO

O curso é destinado aos alunos de ciências contábeis, afins e para os profissionais contabilistas que desejam se capacitar.

ESTRUTURA DIDÁTICA

Datashow, sistema ERP contábil (DOMÍNIO), apostilas, uso de notebooks cedidos pelo SINDICONTA – BA.

DURAÇÃO / HORÁRIO

Duração de 04 meses, dividido em 04 módulos, 01 aula semanal, toda sexta-feira, com carga horária de 8 horas. 08h às 17h (horário único).

LOCAL

SEDE DO SINDICONTA-BA - Av Sete de Setembro, ed. Santa Rita, 7º andar, sala 704 - 2 de Julho.

Para informação, valores e inscrição:

www.sindiconta-ba.org.br
eventos@sindiconta-ba.org.br
71 3322.8080 / 3011.8172

INSCREVA-SE. AS VAGAS SÃO LIMITADAS!

REALIZAÇÃO:



APOIO:



PATROCÍNIO / SISTEMAS:



THOMSON REUTERS
DOMÍNIO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

módulo 01	• Documentos Legais • Procuradoria 12/05 • 19/05 • 26/05	24h
módulo 02	• Departamento de Pessoal 02/06 • 09/06 • 16/06 • 30/06	40h
módulo 03	• Departamento Fiscal 07/07 • 14/07 • 21/07 • 28/07 • 04/08	32h
módulo 04	• Documento Contábil 11/08 • 18/08 • 25/08 • 01/09	32h

Consulte no site do SINDICONTA-BA o conteúdo completo de cada tópico acima relacionado.

Facilitador:

Prof. Marcelo Pinho

- Contador (FABAC - 2004);
- Professor da Faculdade Visconde de Cairu e da Faculdade Maurício de Nassau;
- Instrutor/Consultor do SEBRAE/Ba;
- Especialização em Consultoria Contábil e Financeira (FABAC - 2006)
- Sócio-gestor da Marcelo Pinho
- Escritório de Contabilidade
- Sócio-gestor da P&P Consultoria e Treinamento Ltda.



CURSOS SINDICONTA-BA

CURSO PRÁTICO DE PERÍCIA JUDICIAL TRABALHISTA

CÁLCULOS APLICADOS

22 e 23.05 | 29 e 30.05
CARGA HORÁRIA: 32 Horas – Com intervalos.

Local da realização do curso:



Av. Sete de Setembro,
Ed. Santa Rita, 7º andar, sala 704.
(Em frente ao Mosteiro da São Bento e ao lado da loja Tecidos Moura)



SINDICONTA-BA

Apresentação:

Em virtude da presença de conflitos nas relações trabalhistas entre as empresas e com os empregados, tem aumentado muito o número daqueles que procuram os Tribunais, a fim de solucionar, judicialmente, as suas disputas, o que tem demandado o trabalho dos Peritos como colaboradores sociais. Nos processos trabalhistas, a elaboração de cálculo para a apuração dos haveres é parte fundamental para fixar e dar sustentação à sentença. Sendo assim, estes cálculos devem ser elaborados com certo rigor técnico, dando-lhes a devida importância que possuem nos processos trabalhistas.

Este curso faz-se necessário, também, devido à existência de pequeno número de profissionais capacitados e qualificados, aptos a atuar nos processos judiciais Trabalhistas e Previdenciários, onde a maioria dos profissionais hesita em se candidatar PERITOS nas diversas VARAS, ou mesmo como ASSISTENTES TÉCNICOS por falta de conhecimento específico.

Metodologia:

Aulas expositivas, discussões e trabalhos em grupo, estudos de casos, debates em sala de aula e principalmente, a prática na elaboração de Cálculos de Liquidação de Sentenças.

Duração:

O Curso terá um total de 32 horas, em nível de Extensão.



PROFESSOR:
Julio César Vieira

Contador graduado pela UEL – Universidade Estadual de Londrina/PR, concluiu os créditos de Mestrado em Ciências Contábeis pela PUC SP. Especialista em Direito do Trabalho e em Direito Previdenciário além de Perito Trabalhista e especialista em Cálculos Trabalhistas. Ele Também é Professor de Graduação em Contabilidade e Pós Graduação em Direito do Trabalho e Previdenciário. Co-autor do Livro Cálculos Previdenciários – Editora Quartier Latin.

Conteúdo Programático:

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

- Organização Judiciária do Trabalho
- Atos Processuais
- Ação Trabalhista – Início e Fases do
- Processo do Trabalho
- Prazos Processuais
- Rito Sumaríssimo e Rito Ordinário
- Sentença Trabalhista – Tipos
- Liquidação de Sentença
- Execução Trabalhista

DIREITO COLETIVO DO TRABALHO

- Convenção Coletiva do Trabalho

A JUSTIÇA E O PERITO CALCULISTA

- Organização da Justiça do Trabalho
- Comarcas
- Tribunal de Justiça
- Corregedoria
- Varas
- Calculistas Judiciários
- Juiz
- A importância do Perito para o Juiz
- O que faz o juiz
- Decisões do juiz
- A responsabilidade do juiz e do perito
- Início e andamento de um processo judicial
- Deveres e obrigações do perito
- Direitos e possibilidades do perito
- Ética do Perito
- Mercado das Perícias
- Honorários

LEGISLAÇÃO E CÁLCULO TRABALHISTA

- Matemática Básica Aplicada
- Remuneração e salário
- Intervalos
- Horas extras
- Horas Intineres
- Horas Intervalares
- Reflexos das horas extras
- Adicional noturno
- Adicional de periculosidade e insalubridade
- Adicional por Tempo de Serviço
- Gratificações
- Salário Família
- Vale Transporte
- Reflexos das Verbas Trabalhistas
- 13º Salário
- Faltas Justificadas e Injustificadas
- Descontos Fiscais e Previdenciários na folha de pagamento, nos acordos homologados e nas sentenças proferidas.
- FGTS e Multa de 40%
- Demissão de empregado
- Aviso prévio
- Rescisão de contrato de trabalho
- Seguro Desemprego
- Juros de Mora
- Correção Monetária

LAUDO PERICIAL

- Técnicas de elaboração do Laudo Pericial
- Época de Apresentação dos Cálculos
- Ordem dos Cálculos
- Quesitos das partes
- O Assistente Técnico
- Contestação ao Laudo apresentado
- Termos utilizados na Perícia
- Elaboração de Cálculos utilizando planilhas em Excel

INVESTIMENTO:

Associados - R\$ 550,00.
Filiados e estudantes - R\$ 650,00
Demais profissionais - R\$ 800,00

INSCRIÇÕES:

Tel.: 71 3322-8080 3011-8172
www.sindiconta-ba.org.br
eventos@sindiconta-ba.org.br



FILIADA A:

